

LEI Nº 1.159/2018.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

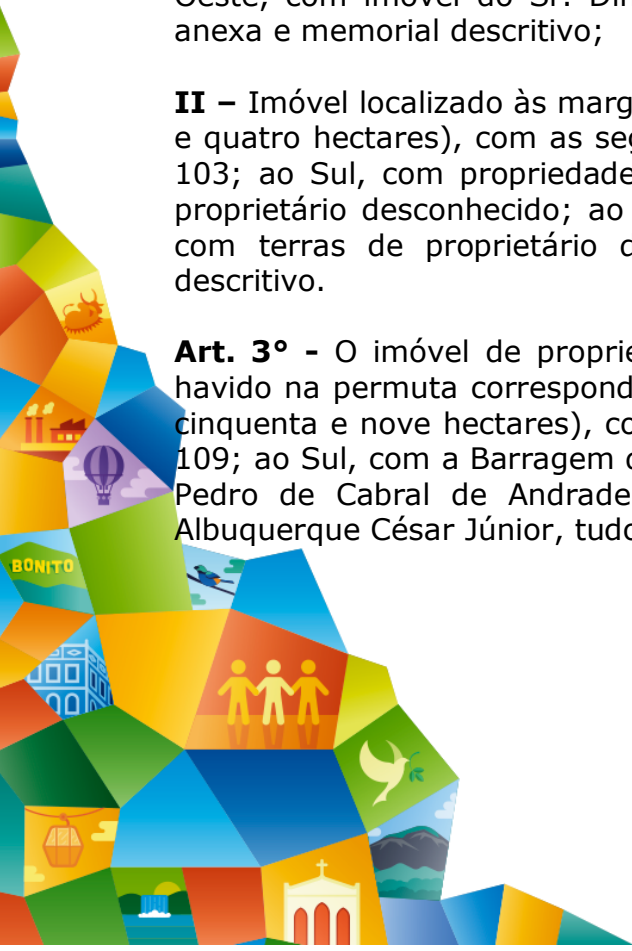
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município do Bonito por imóvel de propriedade do Sr. Pedro Cabral de Andrade Filho.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Bonito a serem permutados são os seguintes:

I – Imóvel localizado nas proximidades da Agrovila Governador Eduardo Campos, na Vila de Alto Bonito, medindo 5,0hac (cinco hectares), com as seguintes confrontações: ao Norte, com antiga PE-109; ao Sul, com a Agrovila Governador Eduardo Campos; ao Leste, com imóvel remanescente do Município do Bonito e ao Oeste, com imóvel do Sr. Dimas de Albuquerque César Júnior, conforme planta anexa e memorial descritivo;

II – Imóvel localizado às margens de PE-103, medindo 7,24 hac (sete vírgula vinte e quatro hectares), com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rodovia PE-103; ao Sul, com propriedade dos herdeiros da Sra. Maria Elina da Conceição e proprietário desconhecido; ao Leste, com terras do Sr. Ruy Barbosa e ao Oeste, com terras de proprietário desconhecido, conforme planta anexa e memorial descritivo.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Sr. Pedro Cabral de Andrade Filho, a ser havido na permuta corresponde a terreno com 10,359hac (dez vírgula trezentos e cinquenta e nove hectares), com as seguintes confrontações: ao Norte: com a PE-109; ao Sul, com a Barragem do Prata; ao Leste, com terras remanescentes do Sr. Pedro de Cabral de Andrade Filho e ao Oeste, com terras do Sr. Dimas de Albuquerque César Júnior, tudo conforme planta e memorial descritivo em anexo.



Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy, em 21 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César', with a long horizontal stroke extending to the right.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito